



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EFETUAR A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, inscrita no MF CNPJ sob nº 03.047.782/0001-02, com sede na SAS, Quadra 05, Lote 05, Bloco F, Salas 08 a 10, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo Presidente Senhor Rogério Rodrigues da Silva, portador do CPF-351.822.536-72e do RG: M-2.418.126 SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica e Legislativa para atualização da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto/SP e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Contrato é por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Constitui obrigação da **CONTRATADA**, disponibilizar Consultores técnicos especializados para o desenvolvimento de todas as atividades objeto do Contrato.

3.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação do serviço objeto do presente Contrato na forma e no prazo convencionados.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), da seguinte forma:

I – 50% na assinatura do contrato e o restante quando da entrega total dos serviços contratados.

4.2 O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente através de cheque nominal em nome da **CONTRATADA** ou através de depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme especificado abaixo:

**BANCO DO BRASIL**

Titular: Associação Brasileira de Câmaras Municipais-ABRACAM

Agência – 0539-8

C/C. 9289-4

4.3 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

4.4 Os impostos decorrentes do pagamento deste contrato serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que efetuará seu recolhimento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO**

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00.0001, da Unidade Orçamentária 07.01, Código da Funcional Programática 01.031.0001.2.067, despesa 6, consignado na lei orçamentária do exercício de 2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 07 de dezembro de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José Ricardo Joanini

#### **CONTRATADA**

Associação Brasileira de Câmaras  
Municipais - ABRACAM  
Rogério Rodrigues da Silva

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_